

Câmara Municipal de Dracena

Rua Princesa Isabel, 1635
 CEP - 17900-000 <> Dracena - SP
 Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5923
 e-mail: secretaria@camaradracena.sp.gov.br
 site: <http://www.camaradracena.sp.gov.br>

PROJETO DE LEI N.º 092 - DE 11 DE NOVEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a aceitação de receitas médicas por profissionais da saúde não vinculados ao SUS para fornecimentos de medicamentos pela rede pública de saúde do município de Dracena.

A CÂMARA MUNICIPAL DE DRACENA aprova a seguinte
 LEI:

Art. 1º Fica o Município de Dracena/SP autorizado a fornecer, por meio da rede do Sistema Único de Saúde – SUS, medicamentos aos pacientes residentes no município que apresentarem receitas prescritas por médicos particulares, conveniados ou cooperados a planos de saúde, inclusive emitidas em outros municípios, que estejam legalmente habilitados.

Parágrafo único. Para o fornecimento dos medicamentos é dispensada a exigência de que a prescrição seja realizada por médico vinculado à rede pública de saúde.

Art. 2º Para concessão do benefício, o paciente deverá comprovar sua residência no município e apresentar a carteira do SUS, devidamente cadastrada em uma unidade básica de saúde do município.

Art. 3º A receita médica deverá conter, obrigatoriamente, o nome do princípio ativo do medicamento, que deverá integrar a Relação Nacional de Medicamentos Essenciais – RENAME, no componente especializado da assistência farmacêutica definido pelo SUS.

§ 1º. O fornecimento dos medicamentos ficará restrito àqueles constantes das listas de medicamentos essenciais em âmbito municipal, estadual e nacional, e que estejam disponíveis na farmácia do município

§ 2º não será exigida a prescrição com base exclusiva no princípio ativo do medicamento, sendo facultado ao profissional farmacêutico a substituição por medicamentos genéricos legalmente equivalentes, conforme da legislação da ANVISA.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

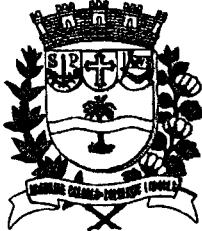
Câmara Municipal de Dracena.

Sala das Sessões “Dr. João Holmes Lins”

Dracena, 11 de novembro de 2025.

Eduardo Henrique da Palma
 Vereador – Autor

CM - 113/2025



Câmara Municipal de Dracena

Rua Princesa Isabel, 1635
 CEP – 17900-000 <> Dracena - SP
 Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5923
 e-mail: secretaria@camaradracena.sp.gov.br
 site: <http://www.camaradracena.sp.gov.br>

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei, visa garantir o acesso a medicação a todos os dracenenses que utilizam os serviços médicos particulares ou vinculados a planos de saúde, assegurando tratamento igualitário aos usuários do SUS.

É fato que muitos dracenenses, acabam por marcar consultas na rede SUS, apenas para realizar a troca de receitas, para poderem ter acesso a medicamentos distribuídos pela farmácia municipal, sobrecarregando o sistema médico.

Este projeto não cria despesas extraordinárias, não amplia listas de medicamentos, apenas autoriza a distribuição de medicamentos já existentes nas listas essenciais.

Quero destacar um precedente importante: o Tribunal de Justiça de São Paulo, em decisão unânime, reconheceu a constitucionalidade da Lei nº 6.531/24 do município de Catanduva, que possui exatamente este mesmo objetivo. A Corte afirmou que a medida é compatível com a Constituição e com a estrutura do SUS, reforçando que não há invasão de competência nem criação irregular de despesas. Ou seja, temos um sólido respaldo jurídico para esta iniciativa.

Nossa proposta é simples: se o medicamento está na lista oficial do SUS, se está disponível na farmácia municipal, e se o paciente comprova residência em Dracena, ele tem o direito de acesso.

Diante do exposto na presente proposta, solicitamos aos colegas deste Poder Legislativo, o apoio necessário para sua aprovação.

Câmara Municipal de Dracena.
 Sala das Sessões “Dr. João Holmes Lins”
 Dracena, 11 de novembro de 2025.

Eduardo Henrique da Palma
 Vereador – Autor